

## Despacho n.º 5793-A/2020, de 26 de maio Implementa um procedimento simplificado de instrução dos pedidos de concessão e de renovação de autorização de residência.

- prevê mitigar as consequências que resultaram da situação de emergência sanitária provocada pela doença COVID-19, nomeadamente na atividade económica do país e nas relações laborais entre agentes económicos e os seus recursos humanos,
- adota medidas excecionais e temporárias que vão permitir uma recuperação das pendências e um ganho de eficiência na gestão documental de cidadãos estrangeiros, prevendo-se a redução substancial dos tempos de atendimento nos balcões do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).
- adotam-se assim os novos procedimentos explicitados a seguir.

### • CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

√ O/A cidadão/ã estrangeiro/a **necessita de se deslocar ao posto do SEF em data previamente agendada para apresentar o pedido de concessão de autorização de residência** com dispensa de visto (artigos 88.º, n.º 2 e 89.º, n.º 2 da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua atual redação/Lei de Estrangeiros);

√ **Não é necessária a apresentação de novos documentos para além dos já apresentados com a manifestação de interesse**, os quais fazem prova dos factos neles atestados, independentemente do seu prazo de validade, desde que estivessem válidos na data daquela apresentação.

- *Procedimento Anterior: à data da apresentação do pedido, o/a cidadão/ã tinha de comprovar que mantinha todas as condições para lhe ser concedida uma autorização de residência, juntando documentos atualizados, apesar de já ter feito a sua junção aquando da apresentação da manifestação de interesse no Portal SAPA.*

√ Através de bases de dados, **o SEF irá confirmar** que o/a cidadão/ã:

- não se encontra no período subsequente de interdição de entrada em território nacional;
- não está indicado/a para efeitos de não admissão no Sistema de Informação Schengen (SIS) por qualquer Estado membro da União Europeia, nem indicado/a para efeitos de não admissão no Sistema Integrado de Informações do SEF (SIIS);
- não foi condenado por crime que, em Portugal, seja punível com pena privativa de liberdade de duração superior a um ano, ainda que esta não tenha sido cumprida ou a sua execução tenha sido suspensa;
- se encontra inscrito **na administração fiscal** e, se aplicável, da **regularidade da sua situação contributiva na segurança social, não relevando, para a decisão, a ausência de contribuições a partir do mês de março de 2020.**

√ Os pedidos de concessão de autorização de residência pendentes por motivo que não o exercício de atividade profissional (com exceção dos pedidos de Autorização de Residência para atividade de investimento/Golden Visa), devem ser instruídos com o documento comprovativo da finalidade da residência.

## • RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

√ O/A cidadão/ã estrangeiro/a já **não necessita de se deslocar ao posto de atendimento do SEF para apresentar o seu pedido de renovação de autorização de residência, bastando fazer o seu pedido de renovação no Portal do SEF;**

- *Procedimento Anterior: o/a cidadão/ã necessitava de efetuar um agendamento online ou via telefone e na data marcada tinha de se deslocar ao posto do SEF e levar todos os documentos necessários para a renovação.*

√ Através de bases de dados, **o SEF fará todas as consultas de segurança para confirmar** que o/a cidadão/ã:

- É idóneo/a, ou seja, que não foi condenado/a em pena ou penas que, isolada ou cumulativamente, ultrapassem um ano de prisão, ainda que, no caso de condenação por crime doloso previsto na Lei de Estrangeiros ou com ele conexo ou por crime de terrorismo, por criminalidade violenta ou por criminalidade especialmente violenta ou altamente organizada, a respetiva execução tenha sido suspensa;
- Cumpre as suas obrigações fiscais e perante a segurança social.

√ Depois de pagas as taxas, o/a cidadão/ã receberá a Autorização de Residência na sua morada fiscal.

√ O/A cidadão/ã estrangeiro/a que tem um agendamento no SEF para apresentar presencialmente o seu pedido de renovação de autorização de residência, deverá comparecer no posto de atendimento na data agendada até indicações em contrário do SEF a informar da possibilidade de apresentar o referido pedido online.

## • OUTRAS MEDIDAS IMPLEMENTADAS

- A **isenção do pagamento de taxas para emissão dos títulos de residência** na sequência de decisões dos pedidos de concessão e de renovação de autorização de residência previstos no despacho e que respeitem a **menores**.

- Dotar os cidadãos estrangeiros residentes em Portugal de um meio de identificação electrónica para aceder aos serviços públicos digitais, nomeadamente através da possibilidade de adesão à **Chave Móvel Digital** nos postos de atendimento do SEF.

## • NOTAS

- o presente despacho **não afeta a manutenção dos direitos conferidos pelo Despacho n.º 3863-B/2020, de 27 de Março**, durante todo o período de apreciação e tramitação dos respectivos processos.

- o presente despacho **entra em vigor no dia 27 de maio e vigora pelo prazo de um ano** a contar dessa data.